



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 45 DE 12 DE JUNHO DE 2.013. **“CONCEDE INCENTIVOS AMBIENTAIS AOS CONTRIBUENTES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Será concedido desconto de 5% (cinco por cento) no valor do IPTU para os proprietários dos imóveis edificados horizontais que possuírem em frente ao seu imóvel uma ou mais árvores e/ou calçada ecológica.

§ 1º - O benefício previsto no caput não se aplica aos proprietários de chácaras de recreio.

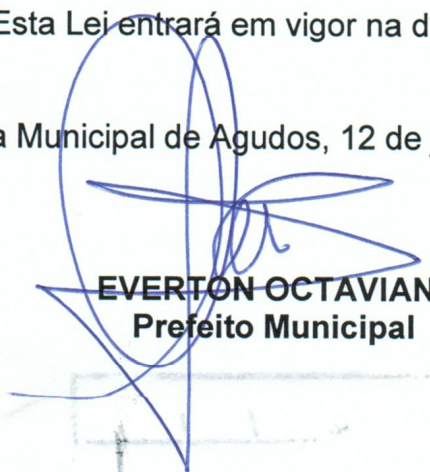
§ 2º - O desconto previsto no caput deste artigo deverá ser requerido até o dia 30 de setembro do ano anterior para vigorar no exercício seguinte.

§ 3º - O benefício previsto no caput deste artigo, não retira o direito ao desconto previsto para os contribuintes que quitarem o referido tributo em parcela única.

Art. 2º – A presente Lei deverá ser regulamentada através de Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias contados do início de vigência da referida Lei, onde deverá ficar definido os tipos de árvores a serem plantadas e a forma de calçada ecológica que poderá receber o desconto estipulado na presente lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 12 de junho de 2.013.


EVERTON OCTAVIANI
Prefeito Municipal